

PREFEITURA DE  
**DIVISA ALEGRE**  
*Comprometidos com nossa povo!*

**DECRETO Nº. 919/2023**

Afixado no quadro oficial de avisos  
e publicações no período de:  
21/09/23 a 01/10/23  
Lei Municipal nº 544 de 22 de maio de 2023

*Assinatura em substituição*  
Assinatura

**DELEGA COMPETÊNCIA PARA OS  
FINS DO ARTIGO 58 DA LEI 4.320 DE 17  
DE MARÇO DE 1.964, DE PRESTAÇÃO  
DE CONTAS DE CONVÊNIO E  
SIMILARES, DE ATOS EM PROCESSO  
LICITATÓRIO, ATOS  
ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE** no uso das atribuições conferidas pelo inciso do art. 61 da Lei Orgânica Municipal de 27 de novembro de 1997 e alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender (art. 11 Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1.967);

**CONSIDERANDO** a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação (art. 12, parágrafo único, Decreto-Lei 200/1967);

**CONSIDERANDO** o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública nos termos do art. 74 da Constituição Federal, e, do art. 13 do mencionado Decreto-Lei 200/1967;

**CONSIDERANDO** a exigência de "autoridade competente" para validade dos atos administrativos conforme previsão da Lei 4.717 de 29 de junho de 1.965, e, especificamente os artigos 58 e 64 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964;

**Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.**

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.  
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



PREFEITURA DE  
**DIVISA ALEGRE**  
*Comprometidas com nosso povo!*

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município autoriza em seu artigo 61, o Prefeito, delegar, por Decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas que sejam de exclusiva competência previstas nos incisos IX, XV e XXIV do Art. 60.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar 192/2005 que dispõe sobre a “Organização, a estrutura orgânica e os procedimentos da Administração do Município de Divisa Alegre”.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina a delegação de competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, sobre:

- I. autorização, liquidação, e, pagamento de empenho conforme artigos 58, 63 e 64 da Lei 4.320/1964;
- II. prestação de contas em convênios e similares;
- III. atos administrativos que nomina.

**Art. 2º.** Considera-se para fins deste Decreto:

- a) autoridade delegante – Chefe do Executivo quando por lei competir a ele a competência do ato;
- b) autoridade delegada – o servidor nominado enquanto durar o vínculo com a Administração Pública;
- c) objeto da delegação – a ação ou o ato especificamente mencionado neste Decreto.

**Parágrafo único.** A autoridade delegada ao subscrever o ato anotarà “por delegação” juntamente com o número do presente Decreto.

**Art. 3º.** Os atos de ordenação, liquidação, e, autorização de pagamento que estão contemplados nesse decreto, necessitam de prévio processo administrativo, nos termos do artigo 38 da lei 8666 de 21 de junho de 1993, e AUTORIZAÇÃO do Chefe do Executivo para sua abertura.

**Art. 4º.** A competência de ordenação e de liquidação da despesa, prevista nos artigos 58 e 62 da Lei 4.320/64, é delegada ao Secretário responsável pela Secretaria Municipal, na sua respectiva área de atuação e nos limites dos créditos orçamentários, e, bem assim ao Sr. Procurador quanto à Procuradoria Geral.

**Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.**

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.  
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



§1º - Na hipótese de férias, ausências ou impedimentos, a substituição das autoridades delegadas dar-se-á na ordem de substituição constante quadro abaixo:

| Substituta  | Substituída   |
|---|---|
| Gabinete do Prefeito  | Procuradoria do Município   |
| Procuradoria do Município   | Gabinete do Prefeito  |
| Secretaria Municipal de Administração                                       | Secretaria Municipal de Finanças  |
| Secretaria Municipal de Educação  | Secretaria Municipal de Finanças  |
| Secretaria Municipal de Saúde   | Secretaria Municipal de Finanças  |
| Secretaria Municipal de Esporte e Lazer                                     | Secretaria Municipal de Cultura e Turismo                                   |
| Secretaria Municipal de Cultura e Turismo                                   | Secretaria Municipal de Esporte e Lazer                                     |
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos                           | Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano |
| Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos                           |
| Secretaria de Assistência Social  | Secretaria Municipal de Administração                                       |
| Secretaria de Transportes   | Secretaria Municipal de Educação  |

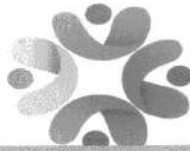
§2º. O substituto ao subscrever o ato em decorrência dos §1º deste artigo colocará a expressão “em substituição” mencionando o presente Decreto.

§3º. Compete ao Secretário Municipal de Administração no tocante às atribuições de Unidade Gestora Orçamentária da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

- de ordenar empenhos, liquidar e autorizar pagamento de despesa nos termos dos artigos 58, 62, e 64 da Lei Federal 4.320/64;
- autoridade responsável, nos termos da lei, pela administração do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC mencionado no artigo 9º-A do Decreto Federal 7257/2010;

**Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.**

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.  
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



PREFEITURA DE  
**DIVISA ALEGRE**  
*Comprometidos com nossa povo!*

c) as atribuições legais para o exato cumprimento dos princípios da Administração Pública no tocante à Unidade Gestora.

**Art. 5º.** A competência de ordenação de empenhos, liquidação e autorização de pagamento de despesas ligadas aos fundos municipais observará a legislação respectiva observando igualmente o disposto no art. 3º deste Decreto sobre a necessidade de prévia autorização do Chefe do Executivo para o processo administrativo licitatório.

**Parágrafo único.** Quando a representação de qualquer fundo competir ao Chefe do Executivo será ele, para os fins do caput do art. 5º, representado pelo Secretário Municipal de Finanças.

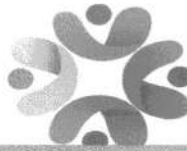
**Art. 6º -** Fica delegada competência de **autorizar pagamento** da despesa conforme artigo 64 da lei 4.320/64, observado o disposto no art. 3º, ao SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, a partir da data de sua nomeação, quanto à:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- g) Secretaria Municipal de Transportes;
- h) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e de Desenvolvimento Social;
- i) Secretaria de Esporte e Lazer;
- j) Secretaria de Cultura e Turismo;
- k) Gabinete do Prefeito;
- l) Procuradoria Geral do Município.

**Art. 7º.** É também delegado ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos com competência para:

**Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.**

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.  
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



PREFEITURA DE  
**DIVISA ALEGRE**  
*Comprometidas com nosso povo!*

a) termo de recepção de obras e serviços, anexação ao patrimônio municipal, e, nos contratos ou convênios que expressamente mencionarem a Secretaria de Obras e Serviços Públicos como gestora ou responsável pelo convênio;

**Art. 8º.** Fica delegada competência para atos de prestação de contas de convênios e similares, em conjunto com o prefeito:

**I-** Secretaria de Educação no tocante a convênios ou repasses oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Ministério da Educação e Cultura – MEC, da Secretaria de Estado da Educação, Programa Dinheiro Direto na Escola, Merenda Escolar, e, em todos que expressamente mencionem a Secretaria de Educação como gestora do convênio;

**II-** Secretária de Assistência Social quanto aos convênios ou repasses oriundos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, relativos ao FUNDO respectivo a assistência social;

**III-** Secretaria de Saúde quanto a convênios e repasses relacionados ao Fundo Municipal de Saúde, oriundos de consórcios de saúde, Ministério, Secretarias de Estado relativo à saúde, vigilância sanitária, e temas correlatos;

**IV-** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos quanto a convênios e repasses tocantes a infraestrutura urbana, assentamentos, oriundos do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Aceleração ao Crescimento, COPASA, CEMIG, ou seja, que tenham como finalidade infraestrutura urbana;

**V-** Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo os convênios que tenham como finalidade esporte, cultura e lazer.

**VI-** Procuradoria do Município sobre convênios e ajustes relativos ao Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e Justiça Eleitoral;

**VII-** Secretário de Administração quanto aos demais convênios e repasses que não os citados nos incisos I até VI.

**Parágrafo único** – O controle de convênios e similares é atribuição do Diretor de Projetos e Convênios que adotará as medidas para controle e registro dos instrumentos

**Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.**

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.  
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



P R E F E I T U R A D E  
**DIVISA ALEGRE**  
*Comprometidas com nossa povo!*

e Acompanhamento da execução, devendo as demais Secretarias propiciar informações necessárias.

**Art. 9º.** A Controladoria do Município atuará, nos termos da legislação aplicável, para zelar pelo exato cumprimento dos princípios da Administração Pública com as recomendações necessárias.

**Art. 10.** A delegação de competência cessará:

I- Por revogação da autoridade delegante;

II- Pela exoneração ou demissão da autoridade delegada em exercício.

**Parágrafo único.** A autoridade delegada, na hipótese deste artigo 10, elaborará para a autoridade delegante relatório sobre eventuais atos pendentes.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos a partir de 01/08/2023 na hipótese do §1º do art. 4º deste Decreto.

Divisa Alegre, 31 de agosto de 2023.

  
**Ademir Alves**  
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.**

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.  
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br